

EXCEÇÕES PREVISTAS NA LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO PERÍODO DA PÁScoa

Exmos. Senhores,

Informamos que, de acordo com o [comunicado](#) divulgado pelo Governo haverá uma maior limitação à circulação no período da Páscoa - **entre as 00h00 de amanhã, dia 9 de abril, e as 24h00 do dia 13 de abril**, período no qual os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual, **salvo determinadas exceções**.

Para as exceções previstas no Decreto do Estado de Emergência, **nomeadamente os trabalhadores de atividades profissionais que o Decreto permite que trabalhem neste período**, caso tenham necessidade de circular para fora do seu concelho de residência, **devem estar munidos de uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respetivas atividades profissionais em concelho distinto do de residência**, conforme [minuta](#).

ATP – Associação Têxtil e Vestuário de Portugal